

O ESPORTE E O LAZER DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE DA REGIÃO NORTE DO BRASIL

SPORT AND LEISURE OF PEOPLE IN SITUATION OF JAIL IN THE NORTH REGION OF BRAZIL

Andrey Viana Gomes 1
Wellington Macedo Coutinho 2
Diego Ebling do Nascimento 3
André Luiz Augusto da Silva 4
Ruhena Kelber Abrão 5

Resumo: Este trabalho tem por objetivo discorrer a respeito da situação do Norte do país no que tange ao sistema prisional e as atividades de lazer e esporte. Para tanto, tomamos por base dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, bem como pesquisas em material bibliográfico, assim como envio de questionários eletrônicos às unidades prisionais. Por fim, compreendemos que o lazer no presídio existe, sendo que este não pode ser negado. Ao negá-lo ou concordar que este não deveria estar presente neste momento de reclusão, seria compreender que os sujeitos privados de liberdade, além de estarem à margem da sociedade devem estar à margem relações sociais.

Palavras-chave: Prisão. Lazer. Esporte.

Abstract: This study aims to discuss the situation in the North of the country regarding the prison system and leisure and sports activities. To do so, we took as a basis data from the National Survey of Penitentiary Information, as well as searches on bibliographic material, as well as sending electronic questionnaires to the prison units. Finally, we understand that leisure in the prison exists, and this can not be denied. When denying it or agreeing that it should not be present at this moment of imprisonment, it would be to understand that the subjects deprived of freedom, besides being at the margin of society should be at the margin social relations.

Keywords: Prison. Leisure. Sport.

- 1 Mestre em Ensino em Ciências e Saúde. Universidade Federal do Tocantins (UFT) Palmas, Tocantins, Brasil.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1676762772156005>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7977-1830>. E-mail: andrey.viana@uft.edu.br
- 2 Mestre em Serviço Social. . Universidade Federal do Tocantins (UFT) Palmas, Tocantins, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2417266401478903>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7401-7054>. E-mail: wellyngton@mail.uft.edu.br
- 3 Doutorando em Educação. Universidade Federal do Tocantins (UFT), Palmas, Tocantins, Brasil Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4122771772310695>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6194-0958>. E-mail: digueesef@yahoo.com.br
- 4 Doutor Serviço Social. Universidade Federal do Tocantins (UFT) Palmas, Tocantins, Brasil.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4650699049101136>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3324-0185>. E-mail: andre0luiz@mail.uft.edu.br
- 5 Doutor em Educação em Ciências, Química da Vida e Saúde. Universidade Federal do Tocantins (UFT) Palmas, Tocantins, Brasil.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5372413745002335>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-5280-6263>. E-mail: kelberabrao@gmail.com

Introdução aos percursos da pesquisa

O cárcere, em geral, é compreendido como ambiente em que predomina a retribuição penal, não obstante o debate humanista e a luta dos chamados Direitos Humanos para estabelecer intramuros um ambiente de maior dignidade humana, o que de fato se registra e que se encorpa no imaginário social é a velha flâmula de que a justiça só ocorre por meio do sofrimento daquele que deu causa ao dano sofrido por alguém, ou mais precisamente pela vítima, para sermos contemporâneos, a justiça virá com o sofrimento de quem comete ato tipificado antijurídico e culpável (SILVA, 2014).

Desse modo, longe é o caminho a ser percorrido pela justiça restaurativa, e mesmo pela proposta em que para se julgar se carece estar límpido de culpa (JOÃO, 1993). Vivemos um universo bem classificado por Beccaria (2003) que, ao descrever em seu clássico livro, *Dos Delitos e das Penas*, como são forjadas as leis, de seu tempo para nosso período, apreciamos que as coisas só se tornaram mais sofisticadas na articulação entre uma nefasta axiologia societária e a lógica de controle e dominação das gentes¹.

No presente artigo, tomamos por base alguns dados da pesquisa Diagnóstico dos Serviços Prisionais no Brasil, realizada pelos autores para o Ministério da Justiça (MJ), Secretaria de Assuntos Legislativos da Presidência da República (SAL), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e com adaptações para o Ministério do Esporte (ME), hoje Secretária Especial de Esporte. Neste estudo, nos propomos a sopesar o cárcere, especialmente na Região Norte do Brasil, articulando a lógica de que a convivência humanizada por meio do esporte e lazer pode contribuir para um cotidiano carcerário intramuros menos dramático e mais propício ao retorno para a sociedade, possibilitando a mitigação da violência e facilitando as ações da denominada política de reintegração social dos governos estaduais e federal.

Este estudo é um se efetiva por meio de uma pesquisa bibliográfica como afirma Severino (2007, p. 122), “é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses entre outros. Para além disso, tomamos por base documentos de matriz oficial e dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do ano de 2014, pois, posterior a essa dado, não foram levantados dados mais recentes do que extraímos e aparecessem ao logo do nosso estudo.

Posteriormente a esse levantamento entramos em contato, por meio eletrônico, com todos os gestores das unidades prisionais da Região Norte do país objetivando averiguar as atividades de lazer e esporte das unidades prisionais dos estados elencados e, na medida, que eles achassem possível repassarem o questionário aos profissionais responsáveis por estas atividades aos que optarem por contribuir com a pesquisa, na qual foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo - CEPSAP. Porém, infelizmente, foram devolvidos apenas 4 questionários, no qual diversos gestores alegaram não repassarem o questionário por questões ligadas à segurança.

Perspectivas intramuros

Você não sabe como é viver na mira de uma ‘HK’, metralhadora alemã ou de Israel estilhaça ladrão que nem papel. Na muralha, em pé, mais um cidadão ‘José’. Servindo o Estado, um ‘PM’ bom. Passa fome, metido a ‘Charles Bronson’. Ele sabe o que eu desejo. Sabe o que eu penso. O dia tá chuvoso. O clima tá tenso[...].

A música “Diário de Um Detento”, dos Racionais Mc’s, cantada dentro das prisões do Brasil, no final da década de noventa, e no primeiro quartel dos anos dois mil, demonstra um pouco o cenário que se forja por detrás do simbolismo dos muros das prisões. De fato, um simbolismo, pois que tais muros não separam em quase nada aqueles que dentro estão, do mundo externo, a população

1 Embora tenha que realizar a ressalva do termo “sofisticado” quando remeto o juízo para a casa de leis tupiniquim.

carcerária interage significativamente com o universo extramuros, esse é um dos motivos, dentre vários que nos convence de que se falar em reintegração e mesmo em ressocialização é um discurso ou falacioso, o que é mais comum, ou de quem ainda não entende o que discursa o que também não é incomum (SILVA, 2014).

Em uma ignóbil armadilha de controle associados, Estado e Poder Econômico, forjam uma ardilosa armadilha, colocam membros da mesma classe, que são submetidos ao mesmo “chicote” para se autogerirem no caldo dramático do sofrimento, vejamos que o poeta foi capaz de interpretar na letra da citada música a miséria do representante do Estado, e tal letra fora cantada como deboche pela população carcerária, demonstrando que sabia que a suposta “autoridade” representada pelo agente da lei era mera fantasia de momento, que de fato, era mais um explorado pelo sistema.

Esse caldo, associado à revolta, ao tempo e às condições precárias, aos castigos, enfim a toda sorte de carências e evidentemente ao vício e seu preço que sempre é alto, determina um ambiente propício para a barbárie, mais ainda, a insaciável busca pelas benesses produzidas pela sociabilidade, dentre elas o prazer em suas mais variadas dimensões, forjam uma axiologia explosiva intramuros (SILVA, 2016).

A vida então recebe em seu cotidiano uma aguda ampliação dos valores egoístas, e o individualismo impera em altos níveis, sempre se associando a um coletivismo de interesses, nessa seara tudo é forja de violência e barbárie (BECCARIA, 2003).

Evidentemente os aspectos estruturais de superlotação e rotinas, amplificam a dureza do existir, enfim é um ambiente em que todos os que ali habitam encarcerados, visitantes e funcionários, são, cada qual a seu modo, atingidos pela violência própria do mundo do cárcere, violência que é produzida e reclama seu quinhão de existência, ou seja, que se reproduza naquele e por meio daquele em que ela própria fora produzida (CRAIDY, 2010).

Para tanto, podemos mencionar que o lazer no Sistema Prisional é privado de um espaço adequado para a sua efetivação. Basicamente o lazer não é oferecido pelo Sistema Prisional, tal sistema não dispõe de uma estrutura tampouco uma preocupação em fornecer meios para que ele seja realizado. Porém, mesmo assim, o Lazer resiste e se desenvolve em diversos espaços adversos a ele, e contribui de forma profícua no espaço prisional (ALMEIDA, 2003; GOMES, FERREIRA, RODRIGUES, 2020).

Em juízos anteriores averiguávamos que no cárcere se urdem mentes flamejantes do capital, verdadeiras expressões do “homem econômico”, se tal análise possui nexos de realidade, o ambiente intramuros é em vários sentidos impróprios para a convivência de humanos (SILVA, 2014, 2016).

A autoimagem que o cotidiano carcerário forja é realmente algo medonho, a percepção do outro é totalmente limitada uma vez que a expressão também possui seus limites, sejam dados pelo nexo do código carcerário seja pelo sentido das rotinas e comportamentos próprios do sistema penitenciário e suas autoridades intramuros. Nesse norte imaginemos o tipo de julgamento que faríamos de nós mesmos, logo após estarmos ou sob suspeita por sentença judicial transitória ou mesmo por determinação do trânsito em julgado e com nosso nome constando no livro dos culpados, a autoestima intramuros pode chegar a níveis suicidas, tanto é assim que sobreviver ao cárcere poderá representar a maior rebeldia (CRAIDY, 2010).

Para Melo (2003), quando se remete aos estudos do Lazer, em geral, as pessoas não têm a ciência de como este tema pode modificar a vida dos sujeitos. O autor ainda faz um contraponto de como as práticas de lazer das classes mais favorecidas economicamente é bem maior do que a menos favorecidas. Isso acontece porque as camadas menos favorecidas são desprovidas do que ele chama de lazer digno.

O lazer, numa suposta escala hierárquica de necessidades humanas, seria menos importante que a educação, a saúde e o saneamento (com certeza todas essas dimensões humanas são fundamentais, mas por que seria o lazer menos importante? Além disso, existe relação direta entre lazer e saúde, lazer e educação, lazer e qualidade de vida, as quais não podem ser negligenciadas (MELO, p. 35, 2003).

Nesse sentido, em esforço significativo para um ambiente mais digno, e uma aproximação ao que discorre a Constituição Federal de 1988, as leis mais abrangentes que definem conceitos gerais como a Organização Mundial de Saúde – OMS ao discorrer sobre a saúde, até a Lei de Execução Penal – LEP, todas atingindo a seu modo à população carcerária, e mesmo assim, se verifica que as atividades como as denominadas de laborterapia se acotovelam intramuros entre aquelas eminentemente de labor e as de terapia ocupacional em intenso esforço por existir.

Nesse meio termo, quase que inexistente se encontram algumas atividades relacionadas também à atividade física, evidentemente com certo sentido recreativo que são mais difundidos como os jogos e entre eles o de futebol, e poucas atividades físicas direcionadas por profissional adequado.

Considerando o dramático cenário de violência e barbárie vivido intramuros que recentemente teve seu acirramento alargado, apostar em atividades que diminuem a tensão das relações intramuros e estabelecem vínculos sociais mais próximos com o que se entende de dignidade humana é fundamental para o sistema prisional e sua população carcerária, uma vez que diminui o que chamamos de “esquizofrenia do cárcere”, que reduz a uma sociedade totalmente distinta daquela extramuros o sujeito, todavia, na suposta intencionalidade de aprimorá-lo para o retorno a sociedade que fora segregado (SILVA, 2014).

Cenários abstrusos

A pena dependendo do nexos que se interprete da mesma, poderá nos levar a cenários diversos esse é o horizonte aqui já encaminhado, o direito de resistência já fora objeto de análise legítimo para paisagens cruentas², assim se questiona a finalidade da pena, porém é comum a defesa do trabalho, inclusive em modelos como o da Apac (Associação de Proteção e Amparo aos Condenados) como elemento essencial à pena, evidentemente falamos em trabalho explorado, àquele que rende graças ao mercado e fornece a força de trabalho dócil, dificilmente se averigua que a pena deverá ter caráter diferente daquele que enseja o crivo da retribuição, principalmente no Brasil, de fato, em algumas singularidades no mundo, poderemos verificar tratativas penais diferentes, como nos demonstra a prisão de Bastoy e sua incrível taxa de reincidência e custo, seu sucesso nos estimula a outras possibilidades para o sistema prisional brasileiro (SANTOS E SILVA, 2012).

No entanto o velho desejo de vingança ainda nos impulsiona para as prisões “modelo” medieval, e assim vivemos o caos do sistema prisional brasileiro. Nesse interim esporte e lazer são artigos indesejados na prisão, pelo senso comum, que avalia a prisão a seu modus raso, e por oportunistas que fazem fortuna da tragédia coletiva denominada cárcere (SILVA 2014).

O fato é que o esporte e o lazer deveriam ser tratados em sua própria natureza, qual seja direito da população carcerária de terem dignidade humana, acesso a um serviço que se analisado de maneira inteligente, demonstra cabalmente sua contribuição para um ambiente menos tenso, evidentemente que o lazer e o esporte propiciam esse contexto, além de permitir o desenvolvimento de talentos (MARCELINO, 2016).

Entretanto, sobre o esporte, Barbanti (2006) entre outros, pondera a perspectiva cultural e o caminho histórico que percorreu para se chegar hodiernamente a um contexto de disputa, individualismo e meritocracia. Como se sabe que no capital tudo se transforma em mercadoria com o advento do mercado³, evidentemente o esporte e o lazer seguiu esse curso, considerando sua fragmentação como elemento cultural e sua estruturação para o consumo e transmissão de uma

² Embora significativa parte da filosofia se oriente pelo sentido de obediência, insistimos na necessidade de se buscar a tensão societária como elemento de aprimoramento, nesse aspecto, talvez possa concordar com *Nietzsche* em suas reflexões sobre a origem da filosofia no seio do povo grego.

³ “Ó tu, amado regicida; caro divorciador da mútua afeição do filho e do pai; brilhante corruptor dos mais puros Leitões do Himeneu! Valente Marte! Tu, sempre novo, viçoso, amado galanteador, cujo brilho faz derreter a virginal neve do colo de Diana! Tu, deus visível, que tornas os impossíveis fáceis, e fazes com que se beijem! Que em todas as línguas te explicas para todos os fins! Ó tu, pedra-de-toque dos corações! Trata os homens, teus escravos, como rebeldes, e, pela tua virtude, arremessa-os a todos em discórdias devoradoras, a fim de que as feras possam ter o mundo por império” (SHAKESPEARE apud MARX, 2001, p. 168).

axiologia voltada ao negócio. “É no bojo da sociedade capitalista, portanto, que se funda o esporte como conhecemos hoje”. (SANTOS E SILVA, 2012, p.179).

No Brasil, a trajetória de uma sociedade marcada pela lógica militar determina ao esporte um sentido próximo do homem forte e de valores positivistas, elementos interessantes à estruturação de uma sociedade em que predomina uma autocracia burguesa cruenta e ávida por manter suas benesses mesmo que uma pátria inteira seja corroída pelo capital transnacional. Para tanto, se veja as análises de Netto (1996) e as configurações do mosaico internacional que segue o curso da sociedade brasileira apoiada pela autocracia burguesa, utilizando-se do militarismo como instrumento nodal a seu intento.

Tendo suas origens marcadas pela influência das instituições militares – contaminadas pelos princípios positivistas e uma das que chamaram para si a responsabilidade pelo estabelecimento e manutenção da ordem social, quesito básico à obtenção do almejado Progresso, - a Educação Física no Brasil, desde o século XIX, foi entendida como um elemento de extrema importância para o forjar daquele indivíduo “forte”, “saudável”, indispensável à implementação do processo de desenvolvimento do país que, saindo de sua condição de colônia portuguesa, no início da segunda década daquele século, buscava construir seu próprio modo de vida (CASTELLANI FILHO, 2010, p.30).

Sendo esse contexto realidade, as instituições recebem tal traço característico e evidentemente que as instituições penais também receberam e recebem essa orientação, assim o esporte como elemento em que se considera a constituição de práticas características da estruturação do indivíduo “forte”, é observado com certa cautela e mesmo inapropriado para as populações carcerárias.

Se o lazer é mitigado pelo sentido de retribuição contido no bojo da pena, o esporte recebe o mesmo tratamento pela lógica de controle necessário àqueles que estão encarcerados e nesse âmbito quanto mais vulneráveis mais controláveis. Dessa feita, veremos o cenário perdulário que os dados apresentam quando consideramos a população carcerária da Região Norte.

Um primeiro aspecto para nossa ponderação é o quantitativo estimado de pessoa presa, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1. População carcerária da região norte

Estado	Masculino	Feminino
Amapá	2.539	124
Acre	4.002	242
Amazonas	8.151	717
Tocantins	5.480	292
Roraima	1.432	172
Rondônia	16.715	1.272
Pará	11.245	713
Total	49.564	3.532

Fonte: INFOPEN/Dezembro, 2014.

Veja-se que embora a Região Norte se encontre como a maior extensão territorial do País, sua ocupação populacional apresenta em números concretos apenas 8% conforme dados do IBGE (2010), com um total de 15.864.454 habitantes. Ora desse total, mesmo considerando dados demográficos de 2010, em 2014 sua população carcerária em relação aos dados demográficos, corresponde nessa proporcionalidade, a aproximadamente 8% da população da Região.

Essa lógica de encarceramento determina evidentemente uma política com cerne de

controle e punitivismo em um cenário de óbvia desigualdade social na Região e mais, a evidente contramão em que opera a política criminal brasileira ávida pela lógica do encarceramento.

Ressaltamos esse contexto para afiançarmos que nesses elementos estruturais sequer se aventa uma melhor condição de vida e mesmo a condição de vida digna intramuros, o que evidentemente, determina a mitigação do esporte e do lazer nesse espaço. Para compreendermos melhor o espaço que cabe a cultura e seus assemelhados vejamos a tabela abaixo:

Tabela 2. Membros da população carcerária envolvidos em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura, etc.)

Estado	Masculino	Feminino
Amapá	-	26
Bahia	94	-
Espirito santo	171	167
Minas Gerais	386	59
Mato Grosso do Sul	-	8
Mato Grosso	6	47
Pará	23	-
Pernambuco	543	-
Paraná	415	74
Rio de Janeiro	-	1
Rio Grande do Sul	10	-
Santa Catarina	173	5

Os Estados que não estão na tabela não possui essas atividades.

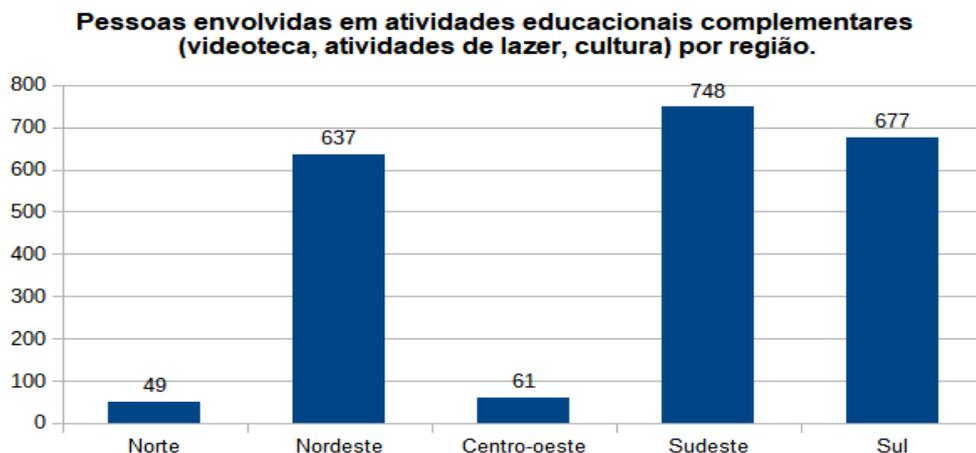
Fonte: INFOPEN/Junho, 2014.

Assim a população carcerária em 2014 foi 53.096, apenas 49 pessoas na Região Norte em atividades que envolvam a cultura e semelhantes, como o lazer e o esporte segundo dados oficiais. Alguns Estados, com expressiva população, como, por exemplo, o Amazonas, sequer aparece nessa estatística. Acre, Rondônia, Roraima, Amapa, e Tocantins são outros estados que ficaram de fora.

Percebemos que nesse cenário nada mais natural que um ambiente de extrema tensão e mesmo violência, o que em certa medida responde ao ocorrido no Complexo Penitenciário Anísio Jobim em Manaus/AM, no dia primeiro de 2017 com um saldo de 56 mortes. Sopesamos que é possível em unidades menores, com a cautela em ações como o lazer e o esporte que mitigam a tensão, além de um bom serviço de inteligência, que essa realidade do dia primeiro de 2017 fosse bem diferente.

O gráfico a seguir evidencia o atraso que encorpa a Região Norte no quesito cultura e semelhantes:

Gráfico I. Pessoas presas envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura) por região



Fonte: INFOPEN/Junho, 2014.

A Região Norte é a última no Brasil em participação de pessoas presas em atividades de cultura, esporte e lazer, nesse caminho vemos como os dados nos apoiam referentes à disposição dos serviços prisionais:

Tabela 3. Estados do norte com profissionais de Educação Física⁴

Estado	Quantidade
Amapá	3
Pará	1
Amazonas	Não informa a quantidade

Em toda a Região, conseguimos registros de quatro profissionais e nos demais Estados sequer existe esse campo de tabulação, a importância dada para o esporte e o lazer, que deveria ser considerados vitais nesses ambientes, chega a ser algo medonho, o que evidencia a pouca coerência nos discursos de reintegração ou de ressocialização.

Todavia é interessante se perceber que nas atividades de ponta, ou seja, junto aos profissionais que atuam no cotidiano carcerário, é sentido a necessidade do esporte e do lazer, infelizmente às ações estruturantes para sua existência efetiva, não existem. Vejamos algumas reflexões das entrevistas da pesquisa, assim teremos os seguintes elementos:

Nós temos o que, aquele bandido que é pobre, aquele bandido que é baixa escolaridade e que pra ele é considerado como estigma. Se eu mantiver uma criança foca, mantiver uma criança focada no estudo e no esporte, eu tenho infinitamente mais chances de produzir o que ela tem de melhor, entendeu, ou seja, ela não vai ficar ociosa com que quer, ela vai fazer o que precisa, também na educação podemos combater isso, então acho que essa seria a ideia (Profissional da Educação Física Pará).

4 AMAPÁ – Portal da Transparência do Amapá (DEZEMBRO/2017). Disponível em: <http://www.transparencia.ap.gov.br>, Acesso em: 08 de fev de 2019.

PARÁ – SEAD. Secretaria de Estado de Administração. Disponível em: http://www.sead.pa.gov.br/sites/default/files/dem_remun_pessoal_jan_2018_parte_4.pdf, Acesso em: 08 de fev de 2019.

AMAZONAS – SEAP. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária 2 anos. Manaus: SEAP, 2017. p. 111.

De maneira geral o trabalho nosso é vinculado a um grupo multiprofissional, que de maneira sumária está vinculada a reinserção social, aí existe alguns eixos que a gente acaba desenvolvendo, eixo de educação formal, eixo de educação não formal, trabalho e atividades profissionalizantes, ocupação do tempo livre, lazer, tudo voltado ao interno. É um trabalho muito vinculado, pelo menos teoricamente, a finalidade do sistema prisional, que é munir essa pessoa que no momento está privada de liberdade, de ferramentas que possibilitem ela retornar a sociedade, para ele se integrar de maneira mais harmoniosa, desvinculando, a medida do possível, essa pessoa do ambiente criminoso, então normalmente, a lógica do trabalho ela é com a equipe multiprofissional, que desenvolve ações que de alguma maneira, uma hora ou outra mais pontual, uma hora ou outra mais abrangente, consiga trazer esse tipo de demanda para o sistema prisional, que vá além, da mera disciplinarização, da mera custódia, então a proposta de ter um professor de educação física, é compor essa equipe. A contribuição específica do professor de educação física, embora ele tenha um caráter abrangente, ele desenvolve especificamente a atividades de lazer, que envolve esporte, a ocupação do tempo livre, a educação. De maneira ampla, apontando para a reintegração social, contato com a família, de maneira geral o trabalho é esse (Profissional da Educação Física/Amapá)

Tendo por base os excertos acima, salientamos que um dos objetivos da realização de atividades quem envolva esporte e lazer, no interior das unidades prisionais brasileira são, de acordo com o pensamento de Almeida (2003), fomentar a necessidade do controle e da disciplina. Tal fato para o autor supracitado caracteriza o processo de ressocialização perseguido no contexto da prática da privação de liberdade.

Para Melo (2014), a prática de atividade física nas unidades prisionais, além de contribuir na socialização dos detentos, auxilia na disciplina e manutenção da ordem, pois quando o tempo ocioso dos detentos é ocupado com práticas de lazer, tal fato corrobora para a tranquilidade da unidade.

Das atividades de Lazer e esporte elencadas por estes profissionais, destacam-se:

Televisão, há espaços de convívio comum que aparecem esse aparelho, há, também a presença de alguns televisores em celas. Tal aparelho assume uma função de destaque nas unidades prisionais, pois acaba sendo um contato com o mundo externo, e, muitas vezes, para alguns indivíduos o único contato.

Banho de sol, ou hora do pátio, na qual acontecem diversas atividades, como por exemplo musculação com equipamentos improvisados, corrida, jogos de tabuleiro tais como dama e xadrez, ou, simplesmente ficar parado ou conversando. Cabe ressaltar que não há equipamentos específicos de lazer, sendo que os próprios sujeitos ali encarcerados organizam e improvisam estes espaços.

Futebol, geralmente com sua quadra (improvisada) no meio do pátio da unidade prisional, sendo que existe, na maioria das vezes, um tempo determinado para cada grupo ou time treinar, e, algumas vezes, ocorre campeonatos entre os sujeitos privados de liberdade.

Festas, estas ocorrem apenas em momentos especiais, tais como dia das mães, pais, crianças e natal, sendo que a família tem o “direito” de ficar com o familiar o dia inteiro na unidade prisional. Cabe salientar que para estes momentos o profissional que faz essa intermediação é o Assistente Social, pois nos outros momentos quem assume na maioria das vezes a função é o agente penitenciário.

Porém temos avançado no que tange as discussões envolvendo práticas de lazer e esporte nas unidades prisionais, pois em 2013, houve a tentativa que a Lei de Execuções Penais, em seu artigo 126, LEP - Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011), passasse a ter a seguinte redação: “o Condenado

que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho, por estudo ou por desporto parte do tempo em execução de pena”.

O objetivo de tal adendo à lei era auxiliar no resgate a dignidade das pessoas privadas de liberdade favorecendo uma política de redução de danos e diminuição do nível de vulnerabilidade desse grupo social, segundo os autores Paulo Teixeira (PT-SP), Jô Moraes (PCdoB-MG) e Romário (PSB-RJ), no qual se previa a remição de um dia da execução da pena para cada 12 horas de frequência em atividades esportiva. Para tentar justificar a inclusão deste item, os autores justificaram que uma atividade desportiva dentro das unidades prisionais se denota como uma alternativa saudável e eficiente para o cumprimento da sanção penal, inculcando valores e aptidões imprescindíveis à vida em sociedade, dizem os autores.

Considerações

O cárcere brasileiro é entoadado pela cantiga da retribuição penal, os gestores não entendem a importância em propiciar um ambiente mais digno e harmonioso para o desenvolvimento das relações pessoais intramuros, e se entendem não se dignam em lutar por algo diferente ao que gestam. Fato este que justifica o motivo de muitos gestores não terem devolvido os questionários.

De fato, ao fim e ao cabo, o que ocorre é a segregação do indivíduo de um espaço social extramuros que por diversas variáveis determinou seu aprisionamento, para um espaço social intramuros com regras próprias a esse ambiente, um dado “Código Carcerário”. Uma análise séria verificará dada “esquizofrenia de gestão”, no qual as ações estão inversamente proporcionais aos supostos objetivos elencados nos discursos.

Entendemos por meio deste estudo que o Lazer de pessoas de classes econômicas diferentes possui uma grande diferença. Tal fato pode ser exemplificado por um sujeito que não dispõe de recursos financeiros para a prática de lazer, na qual, muitas vezes, acorda muito cedo e perde horas de deslocamento até seu local de trabalho, ou nas poucas ocasiões que tem de ir a praia, cachoeiras ... enfrenta grandes dificuldades de deslocamento por conta do sistema público de transporte, enquanto as pessoas de alto poder aquisitivo podem fazer realizar esses trajetos de forma mais confortável, por exemplo. Agora se esse cenário é transferido para o sistema prisional, percebemos que as pessoas de baixa renda estão negadas ao lazer tanto na situação de liberdade quanto da privação desta.

Cabe destacar que os estudos que envolvem a temática do Lazer, representam atividade de nível complexo, na qual, infelizmente as Políticas Públicas do Sistema Prisional não fazem jus ao seu caráter educativo. Tendo por base a pouca literatura científica existe nesse âmbito, podemos afirmar que o lazer, nestes espaços, acontece apenas de maneira utilitarista, na qual a intenção é o esgotamento das energias dos detentos, muitas vezes, por meio do jogo de futebol, acreditando que, dessa forma, cansados fisicamente estariam menos suscetíveis a rebeliões.

Para não ficarmos nesse sentido e incorrerem em ingenuidade e romantismo teórico, resta à óbvia análise de que o cárcere é instrumento de controle e eliminação de dada franja social e enquanto esse for o tom institucional e em dada mediada, social, resta para aqueles que têm “olhos de ver”, a necessária “guerra de trincheira”, em que cada polegada em que se forja a negatividade ao capital é fundamental para um novo modelo carcerário possível em que exista dignidade e concomitantemente o esporte e o lazer à população carcerária, nos resta, portanto a luta.

Referências

ALMEIDA, M. A. B. **Lazer e Reclusão**: Contribuições da Teoria da Ação Comunicativa. 2003. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

BARBANTI, V. O que é esporte?. **Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde**, v. 2, p. 54-58, 2006. Disponível em: <http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/RBAFS/article/viewFile/833/840> Acesso em: 16. fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos **Dar à luz na sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. 92 p. : il. -- (Série Pensando o Direito, 51).

BECCARIA, C. **Dos delitos e das Penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2003.

CASTELANNI FILHO, L. **Educação Física no Brasil**: A história que não se conta. 18. ed. Campinas: Papyrus, 2010.

CRAIDY, C. M. (Org). **Educação em prisões**: direito e desafio. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

GOMES, A. V. ; FERREIRA , R. K. A. .; RODRIGUES, C. F. do C. . Health in prison life in Brazil and Tocantins . **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 9, p. e981998067, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i9.8067. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/8067>. Acesso em: 13 jan. 2021.

MARCELINO, N. C. **Estudo do Lazer**: uma introdução. Campinas SP, Autores associados 2016.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**: Resposta à Filosofia da Miséria de Proudhon. Trad. Paulo Ferreira Leite. São Paulo: Centauro, 2001.

MELO, V. A. **Introdução ao Lazer**. Barueri SP: Manole, 2003.

MELO, V. A. Lazer, esportes e presidiários: algumas reflexões. **Revista Digital Efdesportes**, Buenos Aires, ano 11, n. 106, mar. 2007. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd106/lazer-esporte-e-presidiarios-algumas-reflexoes.htm> Acesso em: 16 MAIO. 2019.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós – 64. São Paulo: Cortez Editora, 1996.

SANTOS, E.; SILVA, G. **Contribuição sobre megaeventos esportivos**: quebrar ilusões para um debate necessário. Caderno de Debates da Executiva Nacional de Estudantes de Educação Física, Feira de Santana, v. 14. p. 176 – 191. julho 2012

SILVA, André Luiz Augusto da. **Retribuição e Historia**: Para uma Crítica ao Sistema Penitenciário Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SILVA, André Luiz Augusto da. DUARTE, Samuel Correa. **A Questão Penal e o Direito de Resistencia**: Controle, Direitos Humanos e Capitalismo. Curitiba: CRV Editora, 2016.

SOARES, B; SILVA, I. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

Recebido em 13 de janeiro de 2022.
Aceito em 29 de agosto de 2022.